

**4ª OFICINA DE CAPACITAÇÃO
PARA A APLICAÇÃO
DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362/2005**

**“LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DAS ATIVIDADES LIGADAS AOS
ÓLEOS LUBRIFICANTES
USADOS OU CONTAMINADOS”**

CRESCIMENTO POPULACIONAL

BRASIL 183.832.224 HABITANTES

MUNDO 6.228.783.024 HABITANTES

FONTE: IBGE POP CLOCK em 6. Junho.

05

186.892.546 + 3,06 milhões

6.572.114.521 + 343 milhões

FONTE: IBGE POP CLOCK em 13. Agosto. 06

BRASIL População Est. 190.028.235 + 4,9 milhões

FONTE: IBGE POP CLOCK em out.08

IMPACTO DAS ATIVIDADES ANTRÓPICAS



Extrativismo

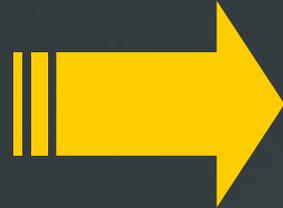
Atividades urbanas
Atividades industriais
Atividades agrícolas
Extrativismo mineral
Acidentes ambientais
Serviços urbanos



...



ÁGUA



VIDA NA TERRA

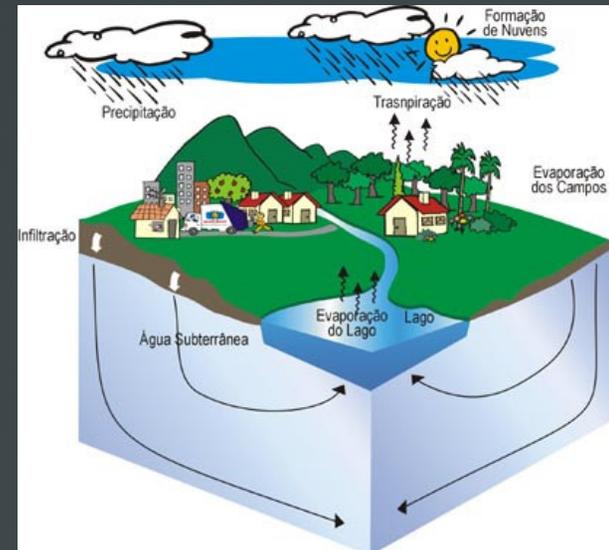
FOTOSSÍNTESE

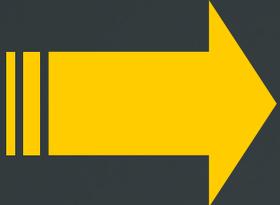
CO₂

H₂O

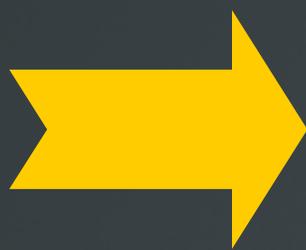


BIOMASSA



ÁGUA  **VIDA NA TERRA**

2,5 % - ÁGUA DOCE (68,9% SÃO GELEIRAS)



0,007 %

**DOCE APROVEITÁVEL
DA ÁGUA DO PLANETA**

SUSTENTABILIDADE

ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DO
PRESENTE



SEM
COMPROMETIMENTO
DAS GERAÇÕES
FUTURAS



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 225 - Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

LEI Nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1997.



DECRETO Nº 6.514 / 2008

Regulamenta a Lei de Crimes Ambientais.

Desenvolvimento sustentável como forma de progresso do País:

1. **CONHECIMENTO** – necessário para a compreensão do meio ambiente e dos problemas que o afetam.
2. **CONSCIENITIZAÇÃO** – saber que o desenvolvimento de sua atividade como profissional da área tecnológica pode interferir na qualidade ambiental, assim, é necessário ter consciência do meio ambiente global e a sensibilização dos problemas.
3. **COMPORTEAMENTO** - comprometimento com as causas ambientais, na melhoria contínua do meio ambiente.
4. **PARTICIPAÇÃO** – estar presente nas tomadas de decisões que envolvam o meio ambiente, procurando fazer com que a tecnologia ambientalmente saudável prevaleça. Estar engajado nos preceitos da Agenda 21.
5. **FISCALIZAÇÃO** – rigorosa fiscalização da área ambiental pelos órgãos competentes e pela sociedade.

IMPORTANTE
BASE PARA ATUAÇÃO
NA ÁREA O AMBIENTAL

Visão global dos problemas ambientais

Capacidade de trabalho em equipe

Trabalho multidisciplinar

Conhecimento técnico

Domínio de Normas técnicas

Conhecimento da legislação aplicável

PASSIVOS

SOB O PONTO DE VISTA CONTÁBIL



São as obrigações das empresas com **terceiros**,
que

mesmo sem uma cobrança formal ou legal,

devem ser **reconhecidas**.

PASSIVOS AMBIENTAIS

Áreas contaminadas

=

“Bombas-relógio químicas”

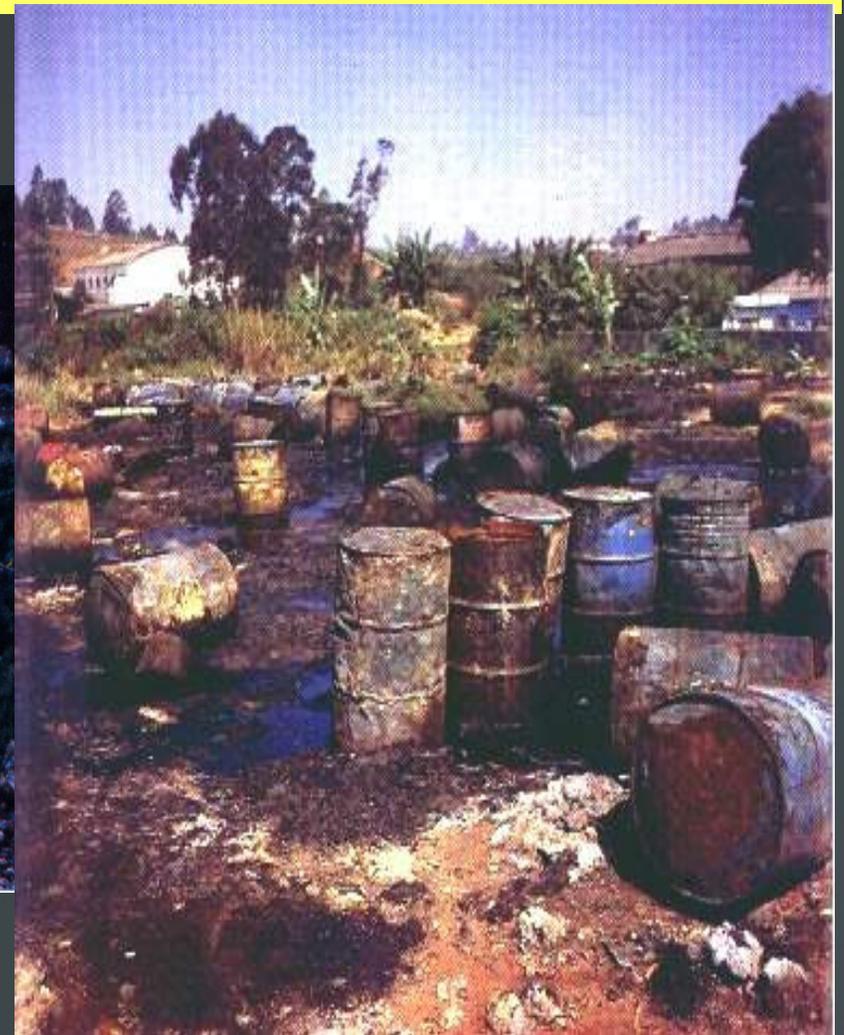
“uma cadeia de eventos resultando na ocorrência **súbita e retardada** de efeitos nocivos causados pela mobilização de substâncias químicas armazenadas em solos e sedimentos, em **resposta a lentas alterações ambientais**”

Stigliani et al(1991)

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS



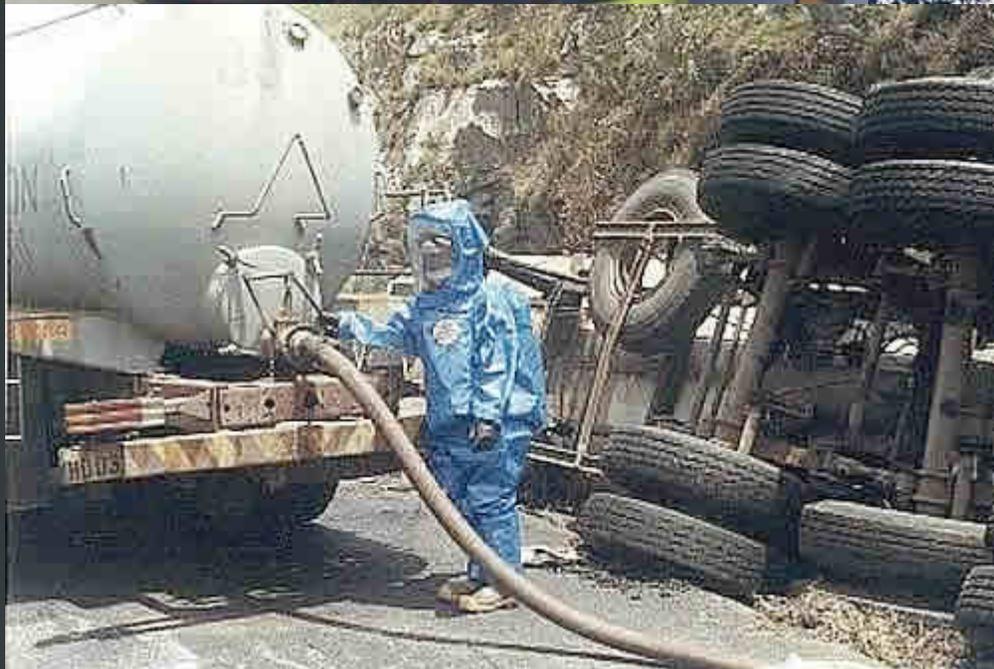
DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS



QUEIMA IRREGULAR EM FORNOS INDUSTRIAIS



ACIDENTES



Política Nacional do Meio Ambiente

INSTRUMENTOS: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECRETO FEDERAL N.º 99.274/90, que regulamentou a Lei n.º 6.938 de 31/08/1981.

Art. 19 - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo os requisitos básicos

- ➔ a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação,
- ➔ observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI)

- autoriza o início da implantação,**
- de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;**

III - Licença de Operação (LO)

→ autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição,

→ de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

Decreto Estadual nº 38.356/98

Art. 1º - A gestão dos resíduos sólidos é de responsabilidade de toda a sociedade e deverá ter como



meta prioritária a sua **não-geração**, devendo o *sistema de gerenciamento* destes resíduos buscar sua



minimização, reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação adequada dos mesmos.

Art. 8º. – A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos



de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde,



são de responsabilidade da fonte geradora.

Gerenciamento de Resíduos Sólidos

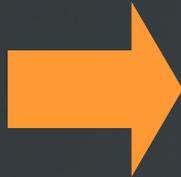


PRINCÍPIOS e ETAPAS

PRINCÍPIOS DO SISTEMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS



Evitar



Minimizar



Reutilizar



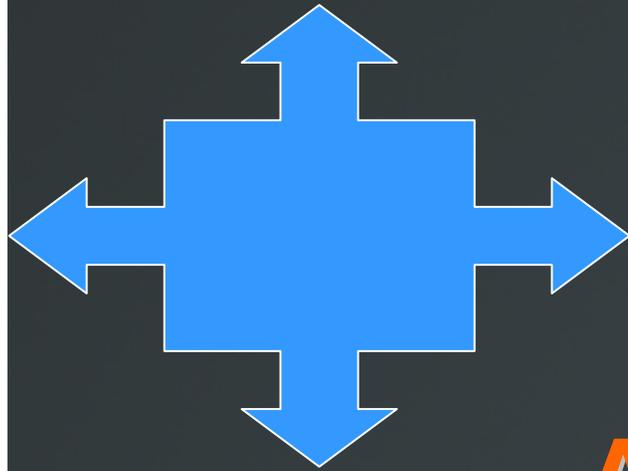
Tratar/Dispor

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

- ! ORIGEM
- ! TIPOS E QUANTIDADES
- ! SEGREGAÇÃO
- ! ACONDICIONAMENTO
- ! ARMAZENAMENTO
- ! TRANSPORTE
- ! TRATAMENTO
- ! DESTINAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO/

QUANTIFICAÇÃO



SEGREGAÇÃO!!!!!!!

ACONDICIONAMENTO

ARMAZENAMENTO

TRANSPORTE

DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS

Licenciamento Ambiental

PONTOS A SEREM UNIFORMIZADOS PELOS
ÓRGÃOS AMBIENTAIS NO BRASIL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Principais atores do processo de
retorno dos OLUCs como óleo básico
rerrefinado:
COMÉRCIO**

POSTOS DE SERVIÇOS

**COLETORES/ TRANSPORTADORES/
(ARMAZENADORES)**

RERREFINADORES

ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS

RECOMENDAÇÕES

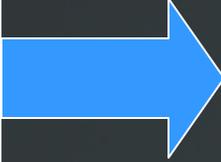
 Itens a serem contemplados nos licenciamentos das atividades, que poderão contribuir para a redução dos riscos na emissão de licenciamentos, no cumprimento de legislação já existente, contudo, até então não incorporados aos procedimentos licenciatórios.

Postos de Serviços/ Postos de Combustíveis

Deve constar em todas as licenças de operação dos postos, entre outros, o item:

 **todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser, segregado e armazenado em vasilhame estanque e entregue somente a veículos coletores de empresas legalmente habilitadas para tal atividade, junto à ANP e ao órgão ambiental competente;**

Postos de Serviços/ Postos de Combustíveis



a empresa transportadora deverá apresentar cópia do registro da mesma na ANP, como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado;



a empresa deverá apresentar cópia do contrato com produtor ou importador de óleo lubrificante, visto que cabe a estes a comprovação legal quanto aos percentuais de destinação dos OLUCs relacionados às quantidades produzidas ou importadas.

PREOCUPANTE

Postos de Serviços/ Postos de Combustíveis

- **Resíduos de Óleos Lubrificantes Usados**
Óleos lubrificantes usados deverão ser encaminhados à firmas rerrefinadoras. Quando não for possível proceder o rerrefino, os mesmos poderão ser utilizados "in natura" como combustível, respeitados os padrões de emissão e qualidade do ar estabelecidos por este órgão ambiental.

RESÍDUOS NÃO INCLUÍDOS

- - óleos vegetais;
- - borra oleosa/ resíduo oleoso de fundo de tanques de navio;
- - emulsões oleosas;
- - areias e solos contaminados com óleo de qualquer natureza;

COLETOR TRANSPORTADOR

A coleta, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, é uma atividade que compreende as etapas de recolhimento, transporte, armazenamento temporário e entrega à destinação, ambientalmente adequada, de óleos lubrificantes usados ou contaminados.



ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS

Constitui item importante de uma licença ambiental a identificação clara da atividade proposta e objeto do licenciamento, ou seja:

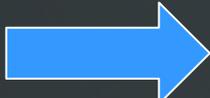
A – Coleta (Transporte / Armazenamento)

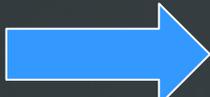
B- Armazenamento

C - Rerrefino

TRRs

Transportador - Revendedor – Retalhista

 Este tipo de atividade **NÃO SE APLICA** a empreendimentos destinados ao recebimento de OLUCs como vem sendo licenciado em alguns estados.

 Estas atividades devem ser destinadas ao armazenamento para fins de comercialização fracionada de Combustíveis **conforme regramento da ANP**.

Rerrefino

- **PORTARIA ANP Nº 128, DE 30.7.1999 - DOU 2.8.1999 - REPUBLICADA DOU 28.4.2000**

-

- *Estabelece a regulamentação para a atividade industrial de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no País, organizada de acordo com as leis brasileiras.*

-

- **Art. 1º. Fica regulamentada, através da presente Portaria, a atividade industrial de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no País, organizada de acordo com as leis brasileiras.**

- **§ 1º. Define-se indústria de rerrefino como aquela que submete os óleos lubrificantes usados ou contaminados a processo industrial para remoção de contaminantes, de produtos de degradação e de aditivos, conferindo ao produto obtido nesse processo as mesmas características de óleo lubrificante básico.**

- **§ 2º. O processamento de óleo lubrificante usado ou contaminado de propriedade e uso de empresas consumidoras, quando realizado no próprio recinto das mesmas, não é considerada atividade de rerrefino, desde que o óleo lubrificante básico obtido não se destine a nenhuma forma de comercialização.**

- **§ 3º. É permitido à indústria do rerrefino efetuar a reciclagem de óleo lubrificante usado ou contaminado de propriedade e uso do gerador desse óleo lubrificante desde que o óleo lubrificante básico obtido não se destine a nenhuma forma de comercialização.**

Porque é importante definir rerrefino?



**DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DE
ATIVIDADES LIGADAS AOS ÓLEOS
LUBRIFICANTES USADOS OU
CONTAMINADOS**



OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

carmemniquele@fepam.rs.gov.br

51 3288 9488/
9418